



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.088/2002.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Prefeito Municipal, autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.083/2002, a título de adequação aos vencimentos dos servidores públicos municipais, a revisão com base no índice do IGPM, no período de abril de 2000 a março de 2001, resultando em 10.49% (dez ponto quarenta e nove por cento).

Artigo 2º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República c/c Lei Municipal nº 1.083/2002, a título de revisão geral a correção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, vigentes em 30 de março de 2002, apurados de abril de 2001 a março de 2002, pela variação do IGPM, resultando em 9.38% (nove ponto trinta e oito por cento).

Artigo 3º- A revisão a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei, não abrange os cargos de Operário, Faxineira, Cozinheira, Vigia, Servente, Atendente Bibliotecário, atendente de Consultório Dentário, Assistente Administrativo, Assistente Administrativo III, Almoхарife, Jardineiro, Lavadeira, Lancheira e Cantineira, os quais terão seus vencimentos fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme estabelece o inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal.

Artigo 4º- A revisão a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, não abrange os cargos criados no ano de 2002, bem como os contratos firmados para o Programa de Saúde da Família.

Artigo 5º- Aplica-se esta Lei, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta, ocorrerão por conta de dotações estabelecidas no Orçamento Municipal.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de abril de 2002.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 25 de abril de 2002.


Valdecir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 01/04/2003.